

## **PARECER N° , DE 2013**

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem) do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

**RELATOR: Senador CÍCERO LUCENA**

**RELATOR “Ad hoc”: Senador PAULO PAIM**

### **I – RELATÓRIO**

Encontra-se na Comissão de Assuntos Sociais (CAS), para decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 70, de 2012 (Projeto de Lei nº 7.260, de 2002, na Casa de origem), de autoria do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes.*

Como bem sintetizou o Senador Jorge Viana, em relatório apresentado na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), a proposição:

- a) estabelece que todos os edifícios, de uso público e coletivo, artificialmente climatizados devem dispor de um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), dos respectivos sistemas de climatização, com vistas à

eliminação ou minimização de riscos potenciais à saúde dos ocupantes;

- b) impõe a adoção do referido plano de manutenção também nos ambientes climatizados de uso restrito, tais como os ambientes produtivos, laboratoriais, hospitalares e outros, que deverão obedecer a regulamentos específicos;
- c) determina que o PMOC esteja sob a responsabilidade técnica de engenheiro mecânico;
- d) define, para os efeitos da lei proposta: ambientes climatizados artificialmente, sistemas de climatização e manutenção;
- e) dispõe que os sistemas de climatização, bem como o respectivo PMOC, devem obedecer a parâmetros de qualidade do ar, em especial no que diz respeito a poluentes de natureza física, química e biológica, a par de obedecer aos requisitos estabelecidos nos projetos de sua instalação; e
- f) concede aos proprietários, locatários e prepostos responsáveis por sistemas de climatização já instalados o prazo de 180 dias, contado a partir da data de regulamentação da norma, para o cumprimento dos requisitos legais.

De acordo com o autor da proposição, os sistemas de climatização artificial de ambientes estão cada vez mais difundidos. Isso acarreta uma preocupação crescente com a qualidade do ar, pois existe a possibilidade concreta “de criação e disseminação de organismos patogênicos e de poluentes com diferentes graus de nocividade à saúde”. Nesse sentido, conforme o autor, existem regulamentações do Poder Executivo que buscam lidar com o assunto, sem haver, entretanto, legislação federal que lhes dê amparo, o que seria o objetivo do projeto.

Na CMA, a proposição recebeu parecer favorável, com emenda apresentada pelo relator Senador Jorge Viana.

O projeto não recebeu emendas na CAS.

## II – ANÁLISE

Como compete a esta Comissão a decisão terminativa, analisaremos, além do mérito, os aspectos referentes à constitucionalidade da proposição.

Iniciando por este item, verificamos que a Carta Magna determina que compete à União legislar sobre questões ligadas à saúde – arts. 23, II; 24, XII; 196 e 197 –, não incidindo sobre a matéria reserva de iniciativa em favor do Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61 da Constituição Federal.

Com relação ao mérito, temos a louvar a iniciativa da Câmara dos Deputados. De fato, os sistemas de climatização de ambientes – cada vez mais comuns em nosso país –, necessitam de manutenção constante para não se tornarem foco de variadas doenças respiratórias, algumas delas potencialmente letais, tal como a legionelose ou doença do legionário, a qual se caracteriza por pneumonia aguda com sintomas como febre alta, dores de cabeça, calafrios, diarreia e tosse seca.

Nesse sentido, o projeto, ao dar maior segurança jurídica à regulamentação infralegal existente sobre o tema – notadamente a Portaria nº 3.523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde; e a Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) –, robustece a fiscalização sanitária dos sistemas de climatização de ambientes que, embora de inequívoca utilidade em um país tropical como o Brasil, devem ser adequadamente mantidos para que não prejudiquem a saúde da população.

Por fim, entendemos ser necessário o acolhimento da emenda proposta pelo Senador Jorge Viana, relator da matéria na CMA, que visa a aumentar o rol de profissionais capacitados a supervisionar os procedimentos de manutenção desses sistemas, de forma a evitar que a restrição na oferta desse serviço o inviabilize, ou torne-o proibitivamente caro.

### **III – VOTO**

Pelo exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, com as alterações decorrentes da Emenda nº 1 – CMA.

Sala da Comissão, 21 de agosto de 2013.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator “Ad hoc”



**SENADO FEDERAL**  
**COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS**

## **DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais, em Reunião realizada nesta data, aprova o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, de autoria do Deputado Lincoln Portela, e a Emenda nº 1-CMA-CAS.

### **EMENDA Nº 1 – CMA-CAS**

(ao PLC nº 70, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC nº 70, de 2012, a seguinte redação:

“§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração e climatização ou profissional legalmente habilitado.”

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

Senador **WALDEMAR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL  
Comissão de Assuntos Sociais - CAS  
PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, de 2012

TERMINATIVO

ASSINAM O PARECER, NA 39ª REUNIÃO, DE 21/08/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)  
PRESIDENTE: Senador Waldemir Moka  
RELATOR: "Ad hoc" Senador Paulo Paim

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Paulo Paim (PT) <i>Paulo Paim Ad hoc</i>	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT)	3. José Pimentel (PT)
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT)
João Durval (PDT)	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PCdoB)	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Presidente</i>	1. Sérgio Souza (PMDB)
Roberto Requião (PMDB)	2. VAGO
Casildo Maldaner (PMDB)	3. Eduardo Braga (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB)	4. Eunício Oliveira (PMDB)
João Alberto Souza (PMDB)	5. Romero Jucá (PMDB)
Ana Amélia (PP)	6. Benedito de Lira (PP)
Paulo Davim (PV)	7. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cyro Miranda (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM)	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Armando Monteiro (PTB)
Eduardo Amorim (PSC)	2. João Vicente Claudino (PTB)
Vicentinho Alves (PR)	3. VAGO

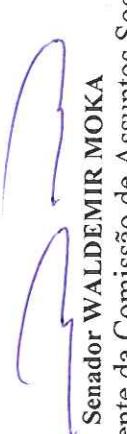
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - LISTA DE VOTAÇÃO - PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 70, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC do B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM BUARQUE (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)	X					
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÁO (PSD)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)	X				3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)					4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO						

TOTAL: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: — AUTOR: — PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 24 / 06 / 2013.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PLC N° 20 DE 20 12  
F.s. 25

Obs.: o voto do autor da proposição não será computado, consignando-se sua presença para efeito de quorum (art. 132, § 3º - RISF)

  
Senador WALDEMIR MOKA  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

Atualizada em 05/06/2013

## COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

## LISTA DE VOTAÇÃO - EMENDA N° 1-CMA-CAS AO PLC N° 70, DE 2012

TITULARES						SUPLENTES					
Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco de Apoio ao Governo ( PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB, PSOL )	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
PAULO PAIM (PT)	X				1- EDUARDO SUPLICY (PT)						
ÂNGELA PORTELA (PT)	X				2- MARTA SUPLICY (PT)						
HUMBERTO COSTA (PT)	X				3- JOSÉ PIMENTEL (PT)						
WELLINGTON DIAS (PT)					4- ANA RITA (PT)						
JOÃO DURVAL (PDT)	X				5- LINDBERGH FARIAS (PT)						
RODRIGO ROLLEMBERG (PSB)					6- CRISTOVAM Buarque (PDT)						
VANESSA GRAZZIOTIN (PC do B)					7- LÍDICE DA MATA (PSB)						
Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar da Maioria (PMDB, PP, PSD, PV)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
WALDEMIRO MOKA (PMDB)	<i>Presidente</i>				1- SÉRGIO SOUZA						
ROBERTO REQUIÃO (PMDB)					2- VAGO						
CASILDO MALDANER (PMDB)					3- EDUARDO BRAGA (PMDB)						
VITAL DO RÉGO (PMDB)					4- EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB)						
JOÃO ALBERTO SOUZA (PMDB)	X				5- ROMERO JUCÁ (PMDB)						
ANA AMÉLIA (PP)	X				6- BENEDITO DE LIRA (PP)	X					
PAULO DAVIM (PV)					7- SÉRGIO PETECÃO (PSD)	X					
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
CÍCERO LUCENA (PSDB)					1- AÉCIO NEVES (PSDB)						
LÚCIA VÂNIA (PSDB)					2- CYRO MIRANDA (PSDB)	X					
JOSÉ AGRIPIÑO (DEM)					3- PAULO BAUER (PSDB)						
JAYMÉ CAMPOS (DEM)	X				4- MARIA DO CARMO ALVES (DEM)						
Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	Bloco Parlamentar União e Força (PTB, PR, PSC, PPL)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO		
MOZARILDO CAVALCANTI (PTB)					1- ARMANDO MONTEIRO (PTB)						
EDUARDO AMORIM (PSC)					2- JOÃO VICENTE CLAUDINO (PTB)						
VICENTINHO ALVES (PR)					3- VAGO						

CONTRAPARTIDA: 11 SIM: 10 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1 AUTOR: 1 PRESIDENTE: 1 SALA DA COMISSÃO, EM 21 / 08 /2013.  
 OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFETO DE QUORUM (art. 132, § 3º - RISF)

PLS. 26 N° 70 DE 20 12  
 COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

  
 Senator Waldir Melo  
 Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

**TEXTO FINAL DA EMENDA AO PROJETO DE LEI DA  
CÂMARA N° 70, DE 2012, APROVADO PELA COMISSÃO  
DE ASSUNTOS SOCIAIS EM REUNIÃO DO DIA 21 DE  
AGOSTO DE 2013**

**EMENDA N° 1 – CMA-CAS**

(ao PLC n° 70, de 2012)

Dê-se ao § 2º do art. 1º do PLC n° 70, de 2012, a seguinte redação:

“§ 2º O Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC deve estar sob responsabilidade técnica de engenheiro mecânico, técnico de refrigeração e climatização ou profissional legalmente habilitado.”

Sala da Comissão, em 21 de agosto de 2013.

**Senador WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE COMISSÕES  
SUBSECRETARIA DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES  
COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OFÍCIO N° 180/2013 - PRESIDÊNCIA/CAS

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Senador **RENAN CALHEIROS**  
Presidente  
Senado Federal

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

Nos termos do § 2º do artigo 91 do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em decisão terminativa, o Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 2012, de autoria do Deputado Lincoln Portela, que *dispõe sobre a manutenção de instalações e equipamentos de sistemas de climatização de ambientes* e a Emenda nº 1-CMA-CAS.

**Respeitosamente,**

  
Senador **WALDEMIR MOKA**  
Presidente da Comissão de Assuntos Sociais

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
PIC N° 70 DE 20/12  
Ls. 28